



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Presidência

Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

PORTARIA CRA-GO Nº 001/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 001/2024

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-GO;

CONSIDERANDO a Lei de licitações nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os Princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a revogação da Lei nº 8.666/93 e da Portaria CRA-GO 001/2023;

CONSIDERANDO a relevância, torna-se fundamental estabelecer a Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo andamento e tratativas dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO a importância de uma gestão mais eficiente dos recursos públicos; e

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os administradores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Conselho, na qualidade de Membros titulares, com mandato até 31/12/2024:

I - Wellington Araújo de Lima (Presidente da Comissão)

II - Zenúzia Alves Pereira (Vice-presidente da Comissão)

III - Alana Geice Pinheiro Neres (Membro)

IV - Euder Castro Silva da Cruz (Membro)

Art. 2º - Determinar como membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação e apoio aos Agentes de Contratação os empregados Pedro Henrique Tavares de Lima e Lidiane de Paula Montenegro.

Art. 3º - Designar os empregados abaixo para atuarem como Agentes de Contratação, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas Unidades de lotação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I – Jefferson Neves Gonçalves

II – Luciano Aquino Jordão

Art. 4º - Nomear como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I - Wellington Araújo de Lima

II - Zenúzia Alves Pereira

III - Alana Geice Pinheiro Neres

IV - Euder Castro Silva da Cruz

Art. 5º - Os Agentes de Contratação designados no Artigo 3º serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 6º - Designar os Agentes de Contratação nominados no Artigo 3º para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no Art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º - Aos Agentes de Contratação cabe a responsabilidade de conduzir e coordenar a etapa de seleção do fornecedor, compreendida pelos atos que se estendem desde a publicação do edital da licitação até a homologação do resultado do certame.

Art. 8º - Compete à Comissão Permanente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - conduzir e coordenar procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

II - sanar erros ou falhas verificados na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

IV - cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º - Em suas ausências ou impedimentos, a Presidente da Comissão será substituída pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do Art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Presidente da Comissão, se for o caso, convocar membros suplentes para substituir membros afastados ou impedidos.

Art. 10 - A designação de Comissão em caráter permanente não impede eventual designação de Comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 11 - Os casos não abordados serão deliberados pela Presidência.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Art. 13 - Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Adm. Samuel Albernaz

Presidente

CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 04/01/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2373446** e o código CRC **534D7CA2**.